



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE**  
- Estância Balneária

**DECRETO N° 2.624,  
DE 17 DE FEVEREIRO DE 2017.**

**DECLARA EM SITUAÇÃO DE CALAMIDADE FINANCEIRA O MUNICÍPIO DE IGUAPE, OPORTUNIDADE NA QUAL SUSPENDE TEMPORARIAMENTE OS PAGAMENTOS DE DESPESAS DO EXERCÍCIO DE 2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**WILSON ALMEIDA LIMA**, Prefeito Municipal de Iguape (SP), no uso de suas atribuições legais.

Considerando que a arrecadação do Município tem sido insuficiente para manter as despesas obrigatórias e os programas de governo;

Considerando que as medidas adotadas pelo atual governo para promover a austeridade fiscal e a contenção da despesa pública não surtiram, ainda, os efeitos necessários ao saneamento das contas públicas;

Considerando que as medidas e incentivos destinados ao incremento da receita têm sido insuficientes diante da grave crise econômica nacional e municipal, que tem ocasionado sucessivas quedas de arrecadação;

Considerando que o nível de endividamento do Município encontrado pela nova administração só pode ser combatido com a adoção de enérgicas medidas de austeridade;

Considerando que o poder discricionário da Administração para regular e adequar à realidade orçamentária do Município permite limitar os pagamentos de horas extraordinárias, gratificações de qualquer espécie e adicionais salariais, bem como o provimento de cargos em comissão, além de outras restrições que se fizerem pertinentes;

Considerando que a fixação da jornada de trabalho dos servidores municipais é prerrogativa da administração do município, nos limites de sua autonomia constitucional e respeitadas as peculiaridades locais e de cada cargo;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

- Estância Balneária

Considerando a necessidade de adequação da folha de pagamento ao limite legal de comprometimento aplicado às despesas de pessoal;

Considerando, a necessidade de cumprir os índices constitucionais de aplicação de recursos nas áreas de Educação e de Saúde, sob pena de rejeição das contas municipais pelos Órgãos de Controle;

Considerando que o Município vem enfrentando dificuldades constantes para efetuar o pagamento dos salários de seus servidores nos últimos meses;

Considerando que as disponibilidades de caixas existentes em 31 de dezembro de 2016 são insuficientes para o pagamento das despesas de competência do exercício de 2016 e anteriores;

Considerando ainda que o orçamento do presente exercício não suporta o pagamento imediato das despesas realizadas em exercícios anteriores sem prejuízo da continuidade dos serviços públicos essenciais e das despesas constitucionais;

Considerando a ocorrência de bloqueios de diversas verbas municipais, como o Fundo de Participação do Município;

Considerando que foram observadas, e estão sendo apuradas, diversas irregularidades administrativas praticadas pela administração anterior;

Considerando, ainda, que os conteúdos destacados anteriormente se revelam como relevantes razões de interesse público que justificam eventual alteração da ordem cronológica de pagamentos, nos exatos termos do art. 5º, *caput*, da Lei nº 8.666/93;

Considerando, por fim, a necessidade de continuar reduzindo os gastos públicos, bem como de buscar as melhores soluções para a população iguapense, com o objetivo de recuperar a eficiência e a qualidade dos serviços públicos;

### **D E C R E T A:**

**Art. 1º** - Estado de calamidade financeira no âmbito do Município de Iguape, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, a partir da publicação deste Decreto, prorrogáveis, a critério do Poder Executivo, enquanto não ocorrer o equilíbrio das contas públicas.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE**

**- Estância Balneária**

**Art. 2º** - Para deliberação dos assuntos convenientes será criada a Comissão de Reestruturação Financeira, composta pelo Prefeito Municipal e pelos Diretores dos Departamentos de Negócios Jurídicos e de Administração, a qual será competente:

**I** – para o desenvolvimento de estudos e exames sobre quaisquer despesas para o erário municipal, incluídos termos, convênios e outros acordos com o Estado, a União, Órgãos de Administração Direta ou Indireta, nos quais se imponha contraprestação ao município, exceto aquelas emanadas dos Órgãos do Poder Judiciário, e dos Tribunais de Contas;

**II** - promover estudos relativos a redução de cargos comissionados, sem o desfalque do necessário para o seguimento dos serviços essenciais, tais como Saúde, Educação e outros serviços públicos considerados de caráter essencial, bem como a reestruturação do quadro de cargos efetivos e o regime dos mesmos;

**III** - propor as medidas necessárias e suficientes para promover a adequação da folha de pagamento dos servidores da Administração Direta e Indireta aos limites legais de gastos com pessoal.

**Art. 3º** - As licitações para aquisição de bens, insumos, serviços, alienação de patrimônio serão submetidas ao Chefe do Executivo e se constituirão naquelas estritamente necessárias para evitar a interrupção dos serviços públicos, obedecendo ao que preceituam as Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nº 8.883, de 08 de junho de 1994 e nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

**Art. 4º** - Ficam suspensos todos os pagamentos de despesas realizadas no exercício de 2016 e exercícios anteriores.

**Parágrafo único** – Aplica-se o disposto neste decreto a todo âmbito da Administração Municipal Direta e Indireta.

**Art. 5º** - Fica criada a Comissão Municipal de Fazenda, cujos membros serão designados por portaria, a qual avaliará a situação financeira do Tesouro Municipal no prazo de 120 (cento e vinte) dias e:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

- Estância Balneária

**I** – apresentará proposta que possibilite o pagamento dos compromissos financeiros assumidos em 2016 e nos anos anteriores e que não possuam a correspondente disponibilidade financeira, sem prejuízo da continuidade dos serviços públicos essenciais, despesas compulsórias, e das despesas constitucionais;

**II** – autorizará a imediata retomada do pagamento dos compromissos que possuam o correspondente suporte financeiro vinculado específico.

**Art. 6º** - Compete à Comissão Municipal de Fazenda, enquanto vigente:

**I** – tornar excepcional eventuais pagamentos de exercícios anteriores, desde que se caracterize a comprovação de relevante interesse público, por meio de prévia justificativa do órgão municipal interessado, e respectiva homologação do Chefe do Executivo.

**II** – editar normas complementares para execução deste Decreto.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes da execução do presente decreto correrão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 8º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

### **GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE EM 17 DE FEVEREIRO DE 2017**

**WILSON ALMEIDA LIMA  
PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE**